**Exma. Senhora**

**Coordenadora da Direção Regional de Santarém**

**do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses**

**Estrada de S. Domingos, 13, R/C e 1º Esq.**

**2000-235 SANTARÉM**

V/ Ref.ª: _____ N/ Ref.ª: 88291/2019/DHO

Data: ___ / ___ / _____ Data: 04/10/2019

**Registado com aviso de receção**

**ASSUNTO: Carreira de Enfermagem**

Na sequência da reunião realizada em 25 de setembro p.p., entre este Centro Hospitalar e esse Sindicato, vimos desta forma, remeter a V. Exas. a posição respeitante a algumas das questões abordadas na sobredita reunião.

Assim, no que respeita à questão da aplicabilidade do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, que remete para o regime constante na alínea d) do n.º 2 do artigo 113.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, informa-se que o processo de avaliação respeitante aos enfermeiros em regime de contrato de trabalho em funções públicas, encontra-se em conformidade com tal previsão legal, ou seja, procedeu-se à atribuição de um ponto e meio para os enfermeiros com a menção ou nível correspondente a desempenho positivo e de um ponto negativo para a menção ou nível correspondente a desempenho negativo.

No que concerne a enfermeiros que possuem contrato individual de trabalho, importa referir que, não obstante a entrada em vigor do Acordo Coletivo de Trabalho que abrange os Enfermeiros em CIT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 11, de 22 de março de 2018, em particular o disposto na cláusula 3.ª, que estabelece que a avaliação de desempenho dos trabalhadores abrangidos pelo ACT, fica



CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E.
**Unidade de Abrantes:** Largo Engº. Bioucas, 2200-202 Abrantes | **Unidade de Tomar:** Av. Maria de Lourdes de Mello e Castro – Apartado 118, 2304-909 Tomar | **Unidade de Torres Novas:** Av. Xanana Gusmão - Apartado 45 , 2354-754 Torres Novas
**Telefone:** 249 810 100 | **Fax:** 249 810 106 | **Email:** geral@chmt.min-saude.pt **www.chmt.min-saude.pt**

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS PT05/01376

sujeita, para todos os efeitos legais, incluindo a alteração do correspondente posicionamento remuneratório, ao regime vigente para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira especial de enfermagem, não poderemos ignorar que a contabilização de pontos para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores vinculados mediante Contrato Individual de Trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho deverá atender ao disposto no artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (Decreto-Lei de Execução Orçamental), o qual estabelece que terão lugar as alterações obrigatórias que decorram dos regulamentos internos vigentes e dos respetivos contratos de trabalho, mantido em vigor pelo artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, diploma que aprovou o Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2019.

Assim, e uma vez que no Regulamento Interno do CHMT, não se encontra vertida qualquer disposição acerca desta matéria, apesar de terem sido comunicados pontos decorrentes da avaliação de desempenho dos Enfermeiros em regime de Contrato Individual de Trabalho, os mesmos não produzirão qualquer efeito para alteração de posição remuneratório a partir do ano de 2018.

Relativamente à questão do reposicionamento remuneratório, remete-se infra o entendimento que a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, possui sobre o assunto:

*"9.ª Pergunta: Em relação aos enfermeiros das categorias subsistentes que transitam para a categoria de enfermeiro gestor como se compatibiliza o seu reposicionamento na nova tabela com a fase de descongelamento faseado ao abrigo do artigo 18.º da LOE 2018 em que se encontram, sendo que este normativo determina o processamento de 100% da alteração remuneratória a 01.12.2019?*

*Resposta: Para efeitos de reposicionamento deverá atender-se à "remuneração base mensal" que atualmente tenham direito. Assim, salvaguardada a transição dos titulares das categorias subsistentes – enfermeiro-chefe e enfermeiro supervisor – para a categoria de enfermeiro gestor quando esta deva ser feita para o nível remuneratório correspondente à primeira posição desta categoria, o reposicionamento nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio deverá ser compatibilizado com o regime decorrente do processo de descongelamento de carreiras, desde logo porque este diploma não pode sobrepor-se às normas sobre valorizações remuneratórias previstas, constantes quer na LOE 2018 quer na LOE 2019. "*



CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E.
**Unidade de Abrantes:** Largo Engº. Bioucas, 2200-202 Abrantes | **Unidade de Tomar:** Av. Maria de Lourdes de Mello e Castro – Apartado 118, 2304-909 Tomar | **Unidade de Torres Novas:** Av. Xanana Gusmão - Apartado 45 , 2354-754 Torres Novas
**Telefone:** 249 810 100 | **Fax:** 249 810 106 | **Email:** geral@chmt.min-saude.pt **www.chmt.min-saude.pt**

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS PT05/01376

Considerando o poder tutelar que a ACSS, IP detém no que concerne a emanação de orientações no âmbito das instituições do SNS, verifica-se que tal entendimento é corroborado pelo CHMT, E.P.E..

Verifica-se assim que, ainda no âmbito do pagamento de suplementos devidos em virtude da carreira, de acordo com o contemplado no artigo 16.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, deverão os mesmos obedecer ao faseamento previsto para o pagamento de acréscimos remuneratórios a que os trabalhadores tenham direito, processados de acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado 2018, para o ano de 2019:

- 50% a 1 de janeiro;
- 75% a 1 de maio;
- 100% a 1 de dezembro.

No âmbito da questão operada pela colocação dos enfermeiros na primeira posição remuneratória da tabela constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro (1.201,48€), de acordo com os n.$^{os}$ 2 e 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas [LTFP], *"Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, (...) quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações de desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra (...)"*, bem como por orientações emanadas pela ACSS, IP, onde aquela Entidade considera como valorização remuneratória a alterações ocorrida, o CHMT, E.P.E., realizou a contagem de pontos de acordo com esse entendimento.

Por último, no âmbito da matéria relacionada com o acréscimo de um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestados, reiteramos o entendimento já vertido no nosso ofício do passado dia 10 de maio de 2019, uma vez que não se verifica legalmente possível a aplicabilidade da atribuição dessa prorrogativa.



CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E.
**Unidade de Abrantes:** Largo Engº. Bioucas, 2200-202 Abrantes | **Unidade de Tomar:** Av. Maria de Lourdes de Mello e Castro – Apartado 118, 2304-909 Tomar | **Unidade de Torres Novas:** Av. Xanana Gusmão - Apartado 45 , 2354-754 Torres Novas
**Telefone:** 249 810 100 | **Fax:** 249 810 106 | **Email:** geral@chmt.min-saude.pt **www.chmt.min-saude.pt**

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS PT05/01376

Por todos os fundamentos e factos acabados de expender e salvo melhor opinião, é este o entendimento do CHMT, E.P.E., considerando-se, desta forma, esclarecidas todas as dúvidas ou interpretações que possam existir sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

**Pel´ O Conselho de Administração**

**Carlos Alberto Coelho Gil**

**Vogal**



**CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E.**
**Unidade de Abrantes:** Largo Engº. Bioucas, 2200-202 Abrantes | **Unidade de Tomar:** Av. Maria de Lourdes de Mello e Castro – Apartado 118, 2304-909 Tomar | **Unidade de Torres Novas:** Av. Xanana Gusmão - Apartado 45 , 2354-754 Torres Novas
**Telefone:** 249 810 100 | **Fax:** 249 810 106 | **Email:** geral@chmt.min-saude.pt **www.chmt.min-saude.pt**

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS
PT05/01376